CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
R. Mato Grosso, n° 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

(MINUTA)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Equipe Planejamento de Contratação Portaria nº. 023/2026/CIMCERO.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo eletrônico n°. 1-409/CIMCERO/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMCERO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência, edital e seus anexos.

ÁREA REQUISITANTE

Seq.	Município Solicitante	Responsável Municipal
01	Cacaulândia	Adelson Gonçalves Dias

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Os consórcios intermunicipais configuram-se como instrumentos de cooperação federativa, previstos no art. 241 da Constituição Federal de 1988, que autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituírem consórcios públicos para a gestão associada de serviços públicos de interesse comum. A Lei nº 11.107/2005, em seu art. 1º, estabelece normas gerais para a contratação desses consórcios, com o objetivo primordial de permitir a realização de objetivos de interesse recíproco entre os entes federados, promovendo a eficiência administrativa e a otimização de recursos públicos.

A finalidade essencial dos consórcios intermunicipais reside na superação das limitações individuais dos municípios, especialmente os de menor porte, que enfrentam desafios orçamentários e operacionais para prestar serviços públicos essenciais. Conforme o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005, os consórcios podem ser instituídos para:

· A gestão associada de serviços públicos, incluindo saúde, educação, saneamento básico, transporte coletivo, infraestrutura e meio ambiente;

· A prestação de serviços, assistência técnica, execução de obras e fornecimento de bens aos entes consorciados;

· O planejamento integrado para aquisições e fornecimento, visando ao desenvolvimento sustentável e à redução de desigualdades regionais.

O processo licitatório compartilhado consiste na realização de contratações destinadas a um grupo de participantes previamente definidos, em que a condução do procedimento licitatório e o gerenciamento posterior recaem sob a responsabilidade de um ente. Quando realizada por um Consórcio Público, essa modalidade visa aliviar a sobrecarga administrativa nas prefeituras, ao mesmo tempo em que fortalece o poder de barganha coletiva, resultando em maior redução de preços junto a fornecedores e prestadores de serviços.

Essa estruturação permite a economia de escala, a compartilhamento de expertise técnica e a agrega o afastamento de seleção adversa, fatos que seriam difíceis se feitos isoladamente por cada ente. O entendimento, como destacado em estudos da Confederação Nacional de

Municípios (CNM)[1], enfatiza que os consórcios intermunicipais servem como veículos para o desenvolvimento econômico regional, fomentando parcerias que transcendem os limites territoriais municipais e contribuem para a concretização de direitos sociais básicos. Ademais, o contrato de consórcio, instrumento jurídico obrigatório (art. 5º da Lei nº 11.107/2005), define os objetivos específicos, os recursos transferidos via contrato de rateio (art. 8º) e as responsabilidades dos entes, garantindo a *accountability* e o controle externo pelo Tribunal de Contas.

Em síntese, a finalidade dos consórcios intermunicipais não é meramente operacional, mas estratégica: promover a cooperação intergovernamental para a efetivação de políticas públicas regionais, mitigando assimetrias federativas e elevando a qualidade dos serviços prestados à população. A licitação para compras compartilhadas, como instrumento materializador dos objetivos do Consórcio Público e dos entes municipais participantes, tem como fator positivo a otimização de procedimentos burocráticos e economia de recursos.

PRERROGATIVA DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS INDEPENDENTES DA DEMANDA ESPECÍFICA DOS MUNICÍPIOS

A Lei nº 11.107/2005 confere aos consórcios públicos personalidade jurídica própria, seja de direito público (associação pública) ou de direito privado, o que lhes atribui autonomia para atuar em nome dos entes consorciados. Nesse contexto, surge a prerrogativa de realizar licitações independentes da demanda individual e imediata de cada município participante, desde que alinhadas aos objetivos comuns previstos no protocolo de intenções e no contrato de consórcio.

O Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO) desempenha este papel crucial na promoção do desenvolvimento regional e na articulação de parcerias entre os entes da Federação. Atuando em cooperação técnica, possui competência para viabilizar, respeitando a discricionariedade de cada Ente Municipal, os projetos de abrangência regional e fortalecendo as relações entre o poder público e a sociedade civil. Através dessa cooperação e atividade, é possível identificar demandas, estabelecer prioridades e promover um planejamento estratégico que beneficie toda a região, sem intervenção indevida na condução individual de cada ente municipal.

O CIMCERO age, conforme lhe é esperado e estabelecido em seu Estatuto, notadamente no art. 2º, inciso VII e VIII, na qual autoriza a entidade a realizar licitações compartilhadas a fim de prover possibilidade aos seus entes consorciados a opção de bens e serviços.

Conforme o previsto em seu Estatuto Social, art. 2º, incisos V, VII, VIII e IX, o consórcio público pode promover licitações para a aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras que atendam, conforme discricionariedade e necessidade, aos interesses coletivos dos consorciados. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 19 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a possibilidade de licitações compartilhadas, permitindo que consórcios públicos atuem como central de compras ou entidade gestora, sem a necessidade de aprovação casuística por cada município para cada procedimento licitatório, mas, sem impor ônus a qualquer um deles.

A atuação incondicionada do Consórcio em relação à demanda individual significa que o consórcio pode planejar e executar atividades de forma prospectiva, baseando-se em demandas agregadas ou projeções regionais, e não em requisições pontuais de um ou outro ente. Por exemplo, em uma licitação para aquisição de medicamentos ou equipamentos de saúde, o consórcio pode proceder o processo administrativo licitatório para a aquisição, que poderá beneficiar a todos os municípios consorciados, condicionado, logicamente, à intenção de cada consorciado. Por óbvio que mesmo que nem todos manifestem necessidade imediata, o Sistema de Registro de Preço possibilita um atendimento de uma demanda futura de forma programada, imediata e respeitando a legitimidade do ente municipal de utilizar ou não, notadamente se tratar-se de um procedimento de registro de preços.

O Tribunal de Contas da União (TCU), têm jurisprudência consolidada no sentido de que licitações compartilhadas por consórcios são válidas, inclusive com registro de preços, desde que devidamente motivadas e sem prejuízo à competitividade ou autonomia dos entes consorciados.

Desta forma, o CIMCERO identificou diversas provocações dos Municípios consorciados em viabilizar solução para os problemas de conectividade dos Órgãos e Agentes Públicos. Assim, a realização do presente procedimento de registro de preço objetiva preparar-se administrativamente à demanda dos Municípios Consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, I, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de equipamentos e insumos destinados ao atendimento das ações de promoção, prevenção, acompanhamento e monitoramento da saúde da população nos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e dos profissionais participantes do Programa Saúde com Agente.

A demanda compreende a aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes para medição de glicose sanguínea e lancetas, equipamentos e materiais que possuem aplicação direta nas atividades de acompanhamento dos usuários dos serviços públicos de saúde, realização de procedimentos básicos, coleta e registro de informações e monitoramento de parâmetros clínicos.

Os tablets constituem ferramenta de apoio às atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde em campo, permitindo o registro, a consulta e a atualização de informações relacionadas ao atendimento e às ações realizadas junto à população, inclusive em atividades extramuros e visitas domiciliares, contribuindo para a organização, rastreabilidade e tempestividade das informações produzidas pela Atenção Primária.

Os esfigmomanômetros e oxímetros são necessários para a aferição e o acompanhamento de parâmetros clínicos básicos, notadamente pressão arterial e saturação periférica de oxigênio, subsidiando a identificação de alterações e a adoção das providências assistenciais cabíveis pelos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Os glicosímetros, tiras reagentes e lancetas destinam-se à realização de testes de glicemia capilar, possibilitando o acompanhamento dos níveis de glicose dos usuários e contribuindo para a identificação, acompanhamento e controle de alterações glicêmicas, especialmente entre pessoas com diabetes ou outros fatores de risco relacionados.

A disponibilização conjunta desses equipamentos e insumos busca assegurar condições materiais adequadas para a execução das atividades de saúde desenvolvidas nos Municípios consorciados, evitando a descontinuidade de ações essenciais, reduzindo limitações decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos e proporcionando maior padronização dos recursos empregados pelos profissionais.

A necessidade de contratação em âmbito compartilhado pelo CIMCERO decorre da atuação consorciada dos Municípios integrantes e da possibilidade de centralização do procedimento de contratação, permitindo a agregação das demandas individuais e a obtenção de condições potencialmente mais vantajosas, mediante ganho de escala, ampliação da competitividade e racionalização dos procedimentos administrativos, sem prejuízo da autonomia de cada Município quanto à efetiva utilização e contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza dos bens e da característica variável e descentralizada da demanda dos Municípios consorciados, uma vez que as necessidades de aquisição poderão ocorrer de forma parcelada e em momentos distintos durante o período de vigência da Ata, conforme a necessidade efetivamente verificada por cada ente participante.

Nesse contexto, não se mostra conveniente a aquisição imediata e integral de todos os quantitativos estimados, tendo em vista que a demanda poderá variar entre os Municípios e ao longo do período de 12 (doze) meses. O registro de preços permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e planejamento de cada Município, observados os quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

A contratação também visa promover a padronização mínima dos equipamentos e materiais utilizados nas ações de saúde, assegurando que os produtos adquiridos atendam às características e aos requisitos técnicos previamente definidos no Termo de Referência, de modo a proporcionar maior segurança, funcionalidade, compatibilidade de uso e qualidade dos materiais disponibilizados aos profissionais.

Ressalta-se que a definição dos quantitativos deverá considerar as informações encaminhadas pelos Municípios consorciados, o planejamento das ações do Programa Saúde com Agente, o número de profissionais e unidades potencialmente atendidos, bem como as necessidades de

reposição e consumo dos insumos, evitando-se tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade das ações, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em aquisição superior à necessidade efetiva.
A solução pretendida, portanto, busca assegurar continuidade, eficiência e maior capacidade operacional às ações de saúde desenvolvidas pelos Municípios consorciados, mediante disponibilização de equipamentos e insumos necessários à realização das atividades de campo e ao acompanhamento dos usuários, fortalecendo a capacidade de atuação da Atenção Primária à Saúde.
Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que objetiva fornecer meios materiais adequados para a execução das ações de saúde pelos Municípios consorciados, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, para o adequado acompanhamento dos usuários e para a continuidade das políticas públicas de saúde executadas pelos entes participantes do CIMCERO.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; (ART. 18, § 1º II, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

A presente contratação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, na condição de órgão gerenciador de procedimento de licitação compartilhada, destinado ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados, não se tratando de aquisição destinada ao consumo, uso ou incorporação ao patrimônio do CIMCERO.
Considerando a natureza compartilhada da contratação, o planejamento da demanda e a definição das necessidades de aquisição competem aos Municípios participantes, que deverão manifestar formalmente seu interesse, informar os quantitativos estimados e observar as disposições de seus respectivos instrumentos de planejamento, inclusive o Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado e aplicável.
No âmbito do CIMCERO, a Portaria nº 002/2024/CIMCERO, em seu art. 18, estabelece disposições específicas para a realização de licitações compartilhadas, admitindo a adequação das exigências de planejamento às peculiaridades desse modelo de contratação, de forma a viabilizar a atuação conjunta dos Municípios consorciados, observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Dessa forma, não havendo aquisição direta pelo CIMCERO, a presente contratação não constitui despesa própria a ser executada pelo Consórcio, razão pela qual não se exige sua vinculação a uma previsão de aquisição no PCA do CIMCERO como se fosse contratação destinada ao atendimento de suas necessidades administrativas internas.
O alinhamento da contratação com o planejamento administrativo deverá ser demonstrado pelos Municípios participantes, mediante a formalização de suas respectivas demandas e a observância dos instrumentos de planejamento vigentes em cada ente, inclusive o PCA, quando elaborado.
Ressalta-se que, considerando o processo de implementação e consolidação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 pelos Municípios consorciados, poderão existir diferentes níveis de estruturação dos respectivos Planos de Contratações Anual. Assim, a eventual ausência de previsão específica da contratação no PCA de determinado Município deverá ser analisada à luz da regulamentação própria do ente, do estágio de implementação de seu planejamento anual e das demais normas aplicáveis.
A realização da licitação compartilhada pelo CIMCERO tem por finalidade justamente racionalizar e centralizar a fase de seleção do fornecedor, permitindo que os Municípios interessados possam aderir à solução comum, sem transferência ao Consórcio da responsabilidade pela execução da despesa ou pela definição da necessidade individual de cada ente.
A presente contratação também se encontra alinhada ao planejamento das ações de saúde dos Municípios consorciados, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos e insumos necessários à execução das atividades relacionadas ao Programa Saúde com Agente e às ações da Atenção Primária à Saúde, conforme as demandas formalmente apresentadas pelos entes participantes.

Quanto à disponibilidade orçamentária, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de crédito orçamentário não constitui requisito para a instauração do procedimento licitatório nem para a formalização da Ata de Registro de Preços, devendo a disponibilidade dos recursos necessários ser verificada pelo Município participante quando da efetiva contratação ou emissão do instrumento hábil, conforme a legislação aplicável e a regulamentação do CIMCERO.
Nesse sentido, conforme dispõe o art. 26 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as dotações próprias de cada Município participante.
Assim, as despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações serão suportadas exclusivamente pelos respectivos Municípios participantes, mediante utilização das dotações orçamentárias próprias, fontes de recursos, projetos/atividades e elementos de despesa correspondentes, conforme a necessidade efetivamente demandada e a disponibilidade orçamentária de cada ente, não recaindo sobre o orçamento do CIMCERO, salvo eventual situação expressamente prevista nos instrumentos de participação.
Diante disso, conclui-se que a contratação está compatível com o modelo de planejamento adotado para as licitações compartilhadas do CIMCERO, cabendo aos Municípios participantes promover, quando aplicável, o correspondente registro e alinhamento em seus respectivos Planos de Contratações Anual e demais instrumentos de planejamento, bem como observar as obrigações de publicidade e transparência previstas na legislação, inclusive aquelas relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º III, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

A contratação deverá observar requisitos suficientes e necessários à adequada execução do objeto, de modo a assegurar que os tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas a serem fornecidos atendam às necessidades dos Municípios consorciados e às finalidades relacionadas às ações de saúde, especialmente no âmbito do Programa Saúde com Agente e da Atenção Primária à Saúde.
Os produtos deverão atender às especificações, características, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, devendo ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, livres de defeitos, vícios ou avarias e compatíveis com a finalidade para a qual se destinam.

4.1. Requisitos de qualidade e desempenho

Os equipamentos deverão apresentar qualidade, desempenho e características técnicas compatíveis com as atividades para as quais serão destinados, observando-se os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.
Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, componentes, cabos, fontes, carregadores, manuais e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis, sem que isso implique qualquer custo adicional para os Municípios participantes.
Os materiais de consumo, especialmente tiras reagentes e lancetas, deverão ser compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, quando houver exigência de compatibilidade, devendo essa condição ser comprovada pelo fornecedor e observada durante toda a execução da contratação.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

Os equipamentos e insumos sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender à legislação e às normas vigentes aplicáveis, inclusive às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabíveis.
Quando exigível, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária válida perante a ANVISA, conforme a natureza e a classificação do produto, devendo o fornecedor apresentar a documentação comprobatória correspondente quando solicitada pela Administração.
Os produtos destinados à utilização em procedimentos de saúde deverão observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à segurança, acondicionamento, armazenamento, transporte, validade e demais requisitos pertinentes.

4.3. Requisitos específicos dos insumos

As tiras reagentes para medição de glicose sanguínea deverão ser fornecidas em condições adequadas de utilização, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e observadas as condições de armazenamento e transporte indicadas na embalagem e nas instruções de uso.
As lancetas deverão ser novas, estéreis, de uso único e acondicionadas individualmente ou em embalagem que assegure sua integridade e esterilidade até o momento da utilização, conforme as características e exigências do produto.
Quando a aquisição de tiras reagentes e glicosímetros estiver vinculada à necessidade de utilização conjunta, deverá ser assegurada a compatibilidade entre os insumos e os respectivos aparelhos, de modo a evitar a aquisição de materiais que não possam ser utilizados adequadamente pelos equipamentos fornecidos.

4.4. Requisitos específicos dos equipamentos
Os tablets deverão atender às características mínimas de desempenho, armazenamento, conectividade, autonomia, sistema operacional, acessórios e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a permitir sua utilização nas atividades de campo e no registro das informações relacionadas às ações de saúde.
Os esfigmomanômetros, oxímetros e glicosímetros deverão atender aos requisitos mínimos de precisão, funcionamento, leitura e segurança estabelecidos nas especificações técnicas, de acordo com a finalidade de cada equipamento e as normas aplicáveis.
Quando exigível pela natureza do equipamento, deverá ser fornecida documentação técnica, manual de operação e demais informações necessárias para sua adequada utilização.

4.5. Requisitos de entrega
A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada ou conforme a necessidade dos Municípios participantes, observados os prazos, locais, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.
Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados e transportados, de forma a preservar sua integridade física e funcional, especialmente os produtos sujeitos a condições específicas de temperatura, umidade, luminosidade ou outras condições de conservação.
No ato do recebimento, os produtos poderão ser submetidos à conferência quanto à quantidade, especificação, integridade, validade, funcionamento e demais condições previstas no instrumento convocatório.
Produtos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para o Município contratante.

4.6. Prazo de validade
Para os produtos que possuam prazo de validade, deverá ser exigido que sejam entregues dentro do prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, considerando a natureza de cada item e o período necessário para sua utilização pelos Municípios.
A Administração poderá estabelecer requisito mínimo de validade contado da data de entrega, especialmente para as tiras reagentes, lancetas e demais materiais de consumo, de modo a evitar perdas decorrentes de vencimento durante o período de utilização.

4.7. Garantia e assistência técnica
Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e, quando aplicável, aqueles previstos na legislação.
Durante o período de garantia, constatado defeito não decorrente de uso inadequado, o fornecedor deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, conforme o caso, sem ônus adicional para o Município contratante e dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
Quando aplicável, deverá ser assegurada assistência técnica adequada, inclusive para os tablets e equipamentos eletromédicos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.8. Requisitos de sustentabilidade
Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da funcionalidade dos produtos, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização racional de embalagens, possibilidade de reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos, equipamentos, baterias e demais componentes sujeitos a descarte específico.

No caso dos equipamentos eletrônicos, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e baterias.

4.9. Habilitação e capacidade do fornecedor

Os licitantes deverão comprovar, na forma estabelecida no edital, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigíveis para a contratação, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e a pertinência das exigências em relação ao objeto.

Eventuais requisitos de qualificação técnica deverão guardar relação direta com a complexidade e as características dos itens licitados, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

4.10. Condições relacionadas ao Sistema de Registro de Preços

Considerando a natureza da demanda e a participação de diversos Municípios consorciados, a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, pelo período estimado de 12 (doze) meses, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada por cada Município participante.

O registro de preços não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras aquisições condicionadas à existência de demanda, à conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária do Município responsável pela contratação.

Os quantitativos registrados constituirão estimativa para atendimento das necessidades dos Municípios participantes, observados os limites e condições estabelecidos na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

4.11. Requisitos de execução e recebimento

A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos ou instrumentos equivalentes e no Termo de Referência.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento dos produtos durante os prazos legal e contratualmente estabelecidos.

Os requisitos estabelecidos nesta seção deverão ser interpretados como condições mínimas indispensáveis à adequada satisfação da necessidade pública, evitando-se a imposição de exigências que não guardem pertinência com o objeto ou que possam comprometer injustificadamente a competitividade do certame.

4.12. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, tendo em vista que o fornecimento dos itens deverá ser executado diretamente pela futura contratada, a fim de garantir a padronização dos materiais, a uniformidade da personalização, o controle de qualidade, o cumprimento das especificações técnicas e a responsabilidade integral pela execução contratual.

A vedação à subcontratação busca assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização da contratada por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.13. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por ITEM**.

Exigências de habilitação para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos exigidos no edital.

4.14. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos materiais, objeto deste estudo, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (Nota de Autorização de Despesas/Fornecimento), expedida pelo Município Contratante, nos seguintes locais ou em outro local no perímetro urbano do município contratante, a ser indicado na formalização do contrato/empenho.

4.15. Dos locais de entrega

Seq.	Município	Endereço de Referência para Entrega
01	Cacaulândia	Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000.

4.16. Horários de entrega

Os materiais deverão serem entregues na unidade indicada na ordem de entrega, de segunda a sexta no horário de expediente de cada órgão.
Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.
Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo (s) Município (s) Contratante (s), observados as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) e/ou as condições do Eventual Contrato.
Além da entrega a Detentora também ficará obrigada a carregar e descarregar os materiais no local indicado por servidor designado ou comissão designada.

4.17. Da aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPP

Considerando que a presente contratação será realizada de forma compartilhada, com a consolidação das demandas dos municípios participantes, a aplicação da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 foi analisada sob a perspectiva do conjunto da contratação e de seus efeitos sobre a economicidade, a competitividade e a execução do objeto.
Embora os bens objeto da contratação possuam natureza divisível, verifica-se que os quantitativos licitados já resultam do agrupamento das necessidades individualmente apresentadas pelos municípios participantes, constituindo-se, portanto, em uma contratação estruturada de forma parcelada por itens, de acordo com as respectivas demandas.
Nesse contexto, a instituição adicional de cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte implicaria novo fracionamento dos quantitativos consolidados, podendo ocasionar a divisão da demanda já individualizada dos municípios entre fornecedores distintos, com potencial redução dos ganhos de escala decorrentes da contratação compartilhada.
A adoção da cota também poderá acarretar dificuldades operacionais na gestão da Ata de Registro de Preços e na execução das contratações decorrentes, especialmente quanto à distribuição dos quantitativos entre os municípios participantes, além da possibilidade de contratação do mesmo item por fornecedores distintos e por condições comerciais diferenciadas, circunstância que poderá comprometer a uniformidade e a eficiência da execução.
Assim, embora se reconheça a relevância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se que, nas circunstâncias específicas desta contratação compartilhada, a aplicação da cota reservada não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e aos ganhos de escala pretendidos com a consolidação das demandas dos municípios participantes.
Dessa forma, fica justificada, de maneira motivada e com base nas características concretas da contratação, a não aplicação da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da observância dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

4.18. Do catálogo eletrônico de padronização

O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Havendo padronização previamente aprovada pela Administração, esta deverá ser observada na contratação, sendo necessária justificativa formal e devidamente fundamentada para eventual afastamento de sua utilização.

Por sua vez, a Portaria nº. 3/2024, de 04 de janeiro de 2024, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do CIMCERO criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.
Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.
Nessa consulta, constamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

4.19. Do agrupamento em lote dos glicosímetros, tiras reagentes e lancetas
Os itens correspondentes a glicosímetros, tiras reagentes para medição de glicose sanguínea e lancetas serão agrupados em um único lote, em razão da necessidade de assegurar a compatibilidade, integração e plena funcionalidade entre os equipamentos e os respectivos insumos.
A utilização das tiras reagentes está diretamente vinculada ao modelo e às características técnicas do glicosímetro, não sendo possível presumir que tiras de diferentes fabricantes ou modelos sejam intercambiáveis. A aquisição separada desses itens poderia resultar na contratação de equipamentos incompatíveis com as tiras reagentes posteriormente fornecidas, comprometendo a utilização dos produtos, ocasionando desperdício de recursos públicos e podendo interromper a realização dos testes de glicemia capilar.
Da mesma forma, a disponibilização das lancetas deve ocorrer de maneira compatível com os dispositivos de punção e com as características dos procedimentos para os quais serão utilizadas, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
O agrupamento desses itens em lote visa, portanto, garantir que glicosímetro, tira reagente e lanceta constituam uma solução funcional e tecnicamente compatível, permitindo a utilização imediata e contínua dos produtos pelos profissionais de saúde dos Municípios consorciados.
A medida também contribui para a padronização dos equipamentos e insumos, facilita a gestão, o recebimento, o controle e a distribuição dos materiais e reduz o risco de aquisição de componentes que, embora individualmente adequados, não possam ser utilizados conjuntamente.
A opção pelo agrupamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade técnica diretamente relacionada à funcionalidade do objeto, uma vez que a separação dos itens poderia comprometer a compatibilidade entre o equipamento e seus respectivos insumos.
Ressalta-se que a adoção do lote deverá ser acompanhada, no Termo de Referência, de especificações técnicas objetivas que assegurem a compatibilidade entre os produtos, sem indicação indevida de marca ou fabricante, salvo quando tecnicamente justificada e nas hipóteses admitidas pela legislação.
Assim, o agrupamento dos glicosímetros, tiras reagentes e lancetas em lote único mostra-se adequado e necessário para garantir a efetividade da contratação, a adequada utilização dos produtos, a continuidade das ações de saúde e a proteção do interesse público, sem prejuízo da competitividade do certame.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).
Com a finalidade de identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, a Equipe de Planejamento realizou levantamento das alternativas disponíveis no mercado para fornecimento de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes para medição de glicose sanguínea e lancetas, considerando as características dos bens, a finalidade de utilização, a necessidade de fornecimento continuado dos insumos, a possibilidade de compatibilidade entre equipamentos e consumíveis, a forma de contratação e as condições de fornecimento aos Municípios consorciados.
Para definição da solução, foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.1. Aquisição dos equipamentos e insumos por itens individualizados
A primeira alternativa consiste na realização da licitação com todos os produtos disputados separadamente, permitindo que cada item seja adjudicado a fornecedor distinto.
Essa alternativa apresenta como principal vantagem a possibilidade de ampliação do universo de participantes, uma vez que fornecedores especializados em determinados produtos poderiam disputar individualmente os itens correspondentes à sua área de atuação.
Para os tablets, esfigmomanômetros e oxímetros, essa alternativa mostra-se adequada, considerando que os produtos possuem utilização independente e não apresentam

interdependência técnica necessária com os demais objetos da contratação.
Entretanto, para os glicosímetros e tiras reagentes, a aquisição completamente individualizada apresenta risco técnico relevante, pois a utilização das tiras depende de compatibilidade com o equipamento de medição.
A aquisição do glicosímetro de determinado fabricante ou tecnologia e das tiras reagentes de fornecedor diverso, sem que haja garantia de compatibilidade, poderá resultar na impossibilidade de utilização conjunta dos produtos ou na necessidade de aquisição posterior de insumos específicos.
A própria Anvisa reconhece a existência de relação entre o instrumento leitor e as tiras reagentes, tratando, em suas orientações regulatórias, de situações envolvendo o conjunto formado por instrumento leitor, tiras reagentes e acessórios.
Assim, embora a adjudicação individualizada possa ampliar a competição, ela não se mostra a alternativa mais adequada para os itens que apresentam dependência técnica e operacional.

5.2. Aquisição dos equipamentos e insumos em lote único
Também foi considerada a possibilidade de reunir todos os produtos – tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas – em um único lote, com adjudicação a um único fornecedor.
Embora essa alternativa pudesse simplificar a gestão contratual, não se mostra a mais adequada.
Os produtos possuem características, mercados fornecedores e finalidades distintas. Não há dependência técnica entre tablets, esfigmomanômetros, oxímetros e o conjunto destinado à medição de glicemia que justifique sua aquisição obrigatoriamente conjunta.
A formação de um lote único poderia restringir a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, especialmente aquelas que possuem capacidade para fornecer equipamentos ou insumos específicos, mas não todo o conjunto de produtos.
Dessa forma, não se identifica justificativa técnica ou econômica suficiente para reunir todos os objetos em um único lote, razão pela qual essa alternativa não foi considerada a solução mais adequada.

5.3. Aquisição por lotes de acordo com a interdependência técnica
Outra alternativa consiste na organização da licitação de acordo com a relação técnica existente entre os produtos, mantendo-se a disputa individualizada para os bens independentes e formando lote específico para os itens que necessitam de compatibilidade.
Essa alternativa permite conciliar dois objetivos:

a) ampliar a competitividade nos itens que podem ser fornecidos de forma independente; e
b) garantir a funcionalidade e compatibilidade nos itens que possuem relação técnica entre si.

Nesse modelo, os tablets, esfigmomanômetros e oxímetros poderão ser licitados individualmente, enquanto os glicosímetros, tiras reagentes e lancetas serão agrupados em lote específico.
Esta solução mostra-se mais adequada porque o agrupamento fica restrito aos produtos cuja utilização conjunta é necessária, evitando tanto a fragmentação excessiva quanto a formação de lotes artificialmente amplos.

5.4. Aquisição de glicosímetros, tiras reagentes e lancetas em lote
Para os itens relacionados à medição de glicemia capilar, foi analisada especificamente a possibilidade de aquisição conjunta dos glicosímetros, tiras reagentes e lancetas.
A solução é tecnicamente recomendável porque o glicosímetro não constitui um equipamento de utilização independente em relação às tiras reagentes. A obtenção do resultado depende da utilização de insumo compatível com a tecnologia do equipamento.
A Anvisa classifica os produtos destinados ao diagnóstico in vitro como dispositivos que podem compreender, individualmente ou em combinação, reagentes, instrumentos e outros componentes utilizados para obtenção de informações relacionadas ao estado fisiológico ou à saúde.
Além disso, a Agência já realizou projeto específico de avaliação de desempenho e funcionalidade de glicosímetros, destacando a necessidade de avaliação de aspectos como precisão, repetibilidade, reprodutibilidade, interferentes e desempenho funcional desses equipamentos.
Dessa forma, a Administração deve evitar uma situação em que adquira determinado equipamento e, posteriormente, seja obrigada a adquirir tiras reagentes de fornecedor específico para que o equipamento possa efetivamente funcionar.
O agrupamento em lote permite transferir ao fornecedor a responsabilidade pela apresentação de uma solução compatível, reduzindo o risco de:

a) aquisição de equipamento incompatível com as tiras reagentes;

b) impossibilidade de utilização dos materiais;
c) desperdício de tiras reagentes;
d) aquisição posterior de insumos específicos;
e) necessidade de substituição prematura dos equipamentos;
f) multiplicidade desnecessária de modelos de glicosímetros;
g) dificuldades de treinamento dos profissionais;
h) aumento dos custos administrativos e logísticos;
i) descontinuidade dos testes de glicemia capilar.

Quanto às lancetas, sua inclusão no mesmo lote busca proporcionar uma solução integrada para a realização da medição de glicemia capilar, observadas as características técnicas e de segurança estabelecidas no Termo de Referência.

A opção pelo lote, contudo, não deverá resultar em exigência de marca ou fabricante específico. A compatibilidade deverá ser estabelecida por meio de critérios técnicos objetivos, permitindo a participação de diferentes fornecedores que disponham de soluções compatíveis.

5.5. Aquisição por meio de licitação compartilhada

Foi igualmente analisada a possibilidade de realização de procedimentos licitatórios individualizados por cada Município consorciado.

Embora juridicamente possível, essa alternativa implicaria a repetição de procedimentos administrativos para aquisição de objetos de natureza semelhante, com necessidade de elaboração individualizada de documentos de planejamento, pesquisa de preços, edital, julgamento, habilitação, adjudicação e demais atos.

A realização de licitação compartilhada pelo CIMCERO possibilita a centralização da fase de seleção do fornecedor, proporcionando racionalização administrativa e potencial ganho de escala, sem retirar dos Municípios participantes a responsabilidade pela efetiva contratação, execução da despesa e utilização dos bens.

A solução compartilhada mostra-se, portanto, adequada à finalidade institucional do Consórcio e às características da demanda apresentada pelos Municípios consorciados.

5.6. Sistema de registro de preços

Também foi analisada a possibilidade de contratação mediante aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados.

Essa alternativa não se mostra a mais adequada diante da característica da demanda, uma vez que os Municípios participantes possuem necessidades distintas e as aquisições poderão ocorrer em momentos diferentes ao longo do período estimado de 12 (doze) meses.

O Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam imediatamente necessários.

A solução também possibilita maior flexibilidade aos Municípios participantes, sem gerar obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.7. Solução não adotada: locação dos equipamentos

Foi considerada, ainda, a possibilidade de utilização dos equipamentos mediante locação ou contratação de serviço associado.

Para o presente objeto, essa alternativa não se mostra mais vantajosa, considerando que a necessidade dos Municípios consiste na disponibilização permanente dos equipamentos e insumos para utilização nas atividades próprias das equipes de saúde, durante o período de atendimento das demandas.

A aquisição permite que os equipamentos sejam disponibilizados aos Municípios conforme suas necessidades, sem criação de obrigação continuada de pagamento por mera disponibilidade do bem.

Além disso, no caso dos glicosímetros, a aquisição dos equipamentos conjuntamente com os respectivos insumos possibilita estabelecer previamente as condições de compatibilidade e fornecimento das tiras reagentes necessárias à utilização do aparelho.

Dessa forma, não foram identificadas vantagens suficientes que justifiquem a adoção de locação em substituição à aquisição pretendida.

5.8. Comparação das alternativas

Considerando as alternativas analisadas, tem-se:

Alternativa	Vantagens	Limitações	Conclusão

Aquisição de todos os itens individualmente	Maior possibilidade de participação por item	Risco de incompatibilidade entre glicosímetro e tiras	Não adotada integralmente
Todos os itens em lote único	Simplificação da gestão	Restrição potencial da competitividade e ausência de interdependência entre todos os produtos	Não adotada
Lotes conforme interdependência técnica	Preserva competitividade e garante compatibilidade	Exige justificativa técnica para formação dos lotes	Adotada
Glicosímetro + tiras + lancetas em lote	Garante solução compatível e padronizada	Exige comprovação de existência de fornecedores aptos	Adotada
Licitações individuais por Município	Autonomia de cada Município	Repetição de procedimentos e menor racionalização	Não adotada
Licitação compartilhada pelo CIMCERO	Racionalização e ganho de escala	Exige coordenação entre os participantes	Adotada
Aquisição imediata integral	Disponibilidade imediata	Pode gerar estoque excessivo e menor flexibilidade	Não adotada
Sistema de Registro de Preços	Aquisição conforme necessidade	Não garante aquisição integral dos quantitativos estimados	Adotada
Locação dos equipamentos	Menor necessidade de aquisição inicial	Pagamento continuado e menor adequação à necessidade identificada	Não adotada

5.9. Solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, a Equipe de Planejamento conclui que a solução que melhor atende à necessidade da Administração consiste na realização de licitação compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

A organização dos objetos deverá observar a seguinte estrutura:

I – itens individualizados: tablets, esfigmomanômetros e oxímetros;

II – lote específico: glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, em razão da necessidade de compatibilidade e utilização conjunta;

III – fornecimento parcelado: conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos Municípios participantes;

IV – vigência estimada: 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A solução escolhida apresenta maior equilíbrio entre competitividade, economicidade, padronização, eficiência administrativa e segurança na utilização dos produtos, evitando tanto o fracionamento inadequado de itens tecnicamente interdependentes quanto o agrupamento excessivo de objetos sem relação funcional.

Ressalta-se que a opção pelo lote composto por glicosímetros, tiras reagentes e lancetas deverá ser acompanhada, na fase de pesquisa de mercado e estimativa de preços, da verificação de que existem fornecedores capazes de atender ao conjunto, de modo a assegurar que a solução escolhida não resulte em restrição indevida à competitividade.

Por fim, os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender às exigências aplicáveis da Anvisa, devendo sua situação de regularização ser passível de verificação nos sistemas oficiais da Agência. A Anvisa mantém base atualizada de dispositivos médicos regularizados, com informações sobre produto, registro/cadastro, detentor e fabricante.

Diante do exposto, entende-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com a necessidade pública identificada, devendo os requisitos e especificações definitivos ser detalhados no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

A solução proposta consiste na realização de licitação compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes para medição de glicose sanguínea e lancetas, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao CIMCERO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, unidades e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A solução foi estruturada considerando as características e finalidades distintas dos produtos, buscando conciliar padronização, eficiência administrativa, economicidade, competitividade e atendimento adequado às necessidades dos Municípios consorciados.

Os tablets serão destinados ao suporte das atividades de campo e demais ações relacionadas à prestação dos serviços de saúde, possibilitando o registro, consulta, atualização e transmissão de informações, conforme as necessidades dos programas e serviços atendidos.
Os esfigmomanômetros e oxímetros serão utilizados para aferição e acompanhamento de parâmetros básicos de saúde, contribuindo para a realização das atividades assistenciais e de acompanhamento dos usuários pelos profissionais de saúde.
Os glicosímetros, tiras reagentes e lancetas serão destinados à realização de testes de glicemia capilar, constituindo solução integrada para essa finalidade. Nesse conjunto, deverá ser assegurada, especialmente, a compatibilidade técnica entre os glicosímetros e as respectivas tiras reagentes, de modo que os produtos fornecidos permitam a adequada execução dos testes, sem prejuízo da exigência de que as lancetas atendam às especificações técnicas, sanitárias e de segurança estabelecidas no Termo de Referência.
Considerando a interdependência técnica existente entre determinados produtos, a solução prevê a estruturação dos itens em lotes de forma racional, evitando tanto o agrupamento indiscriminado de produtos sem relação entre si quanto o fracionamento que possa comprometer a funcionalidade da solução. Assim, os tablets, esfigmomanômetros e oxímetros serão, em princípio, disputados individualmente, enquanto os glicosímetros, tiras reagentes e lancetas poderão compor lote específico, desde que confirmada, no levantamento de mercado, a existência de fornecedores aptos a atender ao conjunto sem prejuízo à competitividade.
A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual das aquisições, da possibilidade de variação das demandas dos Municípios participantes e da necessidade de que os fornecimentos ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de cada ente. O registro não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à conveniência e oportunidade, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.
A execução da solução deverá ocorrer de maneira descentralizada quanto ao atendimento das demandas dos Municípios, cabendo a cada ente participante formalizar os instrumentos de contratação ou fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as regras estabelecidas no edital, na ata e no Termo de Referência.
Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e identificados, acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento, quando aplicável, e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender à legislação vigente e possuir a regularização sanitária exigível perante os órgãos competentes.
A solução também contempla requisitos relacionados à qualidade, validade, garantia, transporte, entrega, recebimento e substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou inadequações, de modo a assegurar que os materiais efetivamente entregues sejam aptos ao uso e mantenham suas características durante o período de utilização previsto.
No caso das tiras reagentes e demais produtos sujeitos a prazo de validade, deverão ser observados os períodos mínimos de validade estabelecidos no Termo de Referência, de modo a reduzir o risco de perdas decorrentes de vencimento e assegurar o aproveitamento adequado dos produtos pelos Municípios.
A contratação compartilhada permitirá, ainda, a racionalização dos procedimentos administrativos, a redução da multiplicidade de processos de aquisição, o aproveitamento do potencial de agregação de demandas e a ampliação da possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, sem afastar a autonomia administrativa e financeira dos Municípios participantes.
Dessa forma, a solução escolhida compreende não apenas o fornecimento dos bens, mas todo o conjunto de condições necessárias para que os produtos sejam tecnicamente adequados, compatíveis quando necessário, regularmente fornecidos, entregues de forma parcelada e disponibilizados aos Municípios consorciados de acordo com suas necessidades efetivas, assegurando a continuidade e a eficiência das ações de saúde a que se destinam.
Conclui-se, portanto, que a solução mediante licitação compartilhada, com Sistema de Registro de Preços, parcelamento racional dos itens e agrupamento apenas daqueles que apresentem efetiva relação técnica ou operacional, mostra-se adequada para o atendimento integral da necessidade identificada, conciliando eficiência, economicidade, padronização, competitividade e segurança na execução do fornecimento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável e com os normativos internos do CIMCERO, considerando as especificações técnicas dos objetos, os quantitativos estimados para atendimento dos Municípios participantes e os preços unitários referenciais obtidos para cada item.

A pesquisa de preços considerou fontes compatíveis com as características dos bens pretendidos, buscando refletir os valores praticados no mercado e proporcionar maior confiabilidade à formação do orçamento estimado. Foram observadas, conforme disponibilidade e pertinência, referências provenientes de sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares, bancos de preços e demais fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

Na composição dos preços foram consideradas as características técnicas dos produtos, suas respectivas unidades de fornecimento, apresentações comerciais e demais condições capazes de influenciar a formação dos valores, de modo a assegurar que os parâmetros utilizados na estimativa guardem correspondência com os objetos efetivamente pretendidos pela Administração.

Quanto aos glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os glicosímetros e as respectivas tiras reagentes. A pesquisa de preços deverá refletir a solução efetivamente pretendida, observando-se as unidades de fornecimento e as apresentações comerciais dos produtos, de forma a evitar distorções decorrentes da comparação entre embalagens, quantidades ou características distintas.

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, com vistas à identificação de eventuais valores incompatíveis com a realidade de mercado, excessivamente elevados ou inexequíveis, observando-se a metodologia aplicável à pesquisa de preços e os elementos constantes dos documentos que integram os autos.

O valor estimado de cada item foi obtido mediante a multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário de referência. Com base na pesquisa realizada, a estimativa da contratação apresenta-se da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	**TABLET DE 11 POLEGADAS.** com as seguintes especificações técnicas mínimas: sistema operacional compatível e atualizado, processador com arquitetura de 64 bits, Octa-Core, com frequência máxima de operação de, no mínimo, 2,0 GHz, integrado a unidade de processamento gráfico (GPU) no mesmo SoC. Memória RAM mínima de 8 GB e armazenamento interno mínimo de 128 GB. Tela LCD, OLED ou tecnologia superior, com tamanho mínimo aproximado de 11 polegadas, resolução mínima de 1920 × 1080 pixels, proporção aproximada de 16:10, taxa de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 500 nits e tecnologia multitoque capacitiva. Conectividade Wi-Fi IEEE 802.11a/b/g/n/ac, compatível com redes de 2,4 GHz e 5 GHz, 4G LTE, mediante suporte a cartão SIM e/ou tecnologia equivalente, e Bluetooth 5.1 ou superior. Sistema de posicionamento por satélite compatível com GPS, Galileo, GLONASS. Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP, capacidade de gravação de vídeo em, no mínimo, 1080p, e câmera frontal com resolução mínima de 5 MP, além de, no mínimo, 2 (dois) alto-falantes integrados e microfone integrado. Porta USB Tipo-C, compatível com carregamento e transferência de dados, e bateria com capacidade mínima de 6.000 mAh, com suporte a carregamento rápido de, no mínimo, 15 W, ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior. Sensores integrados, incluindo acelerômetro e sensor de luz ambiente, além dos demais sensores necessários ao funcionamento dos recursos disponibilizados pelo equipamento. Sistema operacional em versão oficialmente suportada pelo fabricante, com possibilidade de recebimento de atualizações de segurança e do sistema operacional durante o período de suporte disponibilizado pelo fabricante. Fornecimento acompanhado de carregador, cabo USB Tipo-C, teclado magnético, caneta digital e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, todos compatíveis e plenamente funcionais com o modelo de tablet ofertado. Equipamento com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, entregue novo, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e sem sinais de uso anterior.	UND.	27	R$ 3.699,06	R$ 99.874,62
02	**ESFIGMOMANÔMETRO**: ajuste: digital, tipo: de braço, faixa de operação: até 300 MMHG, material braçadeira: braçadeira em nylon, tipo fecho: fecho em velcro tamanho: adulto, característica adicional: c/	UND.	1	R$ 123,66	R$ 123,66

	frequencímetro (incluso pilhas/baterias para uso sem necessidade de energia elétrica).				
03	**OXÍMETRO**: tipo: portátil, faixa medição oxigênio: 0 a 199 per tolerância máxima erro medição: 1% para 0,1 mg/l faixa temperatura: -5 a 45 °c tipo correção pressão atmosférica: manual. características adicionais: mostrador LCD, tempo reação máx. 10s, memória min.	UND.	1	R$ 83,74	R$ 83,74
04	**GLICOSÍMETRO**: aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla mínima igual ou abaixo de 20 mg/dl e máxima a partir de 600 mg/dl. tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade, volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos, memoria mínima para 250 resultados, deverá acompanhar o equipamento: pilhas e ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsa de proteção, manual de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura no formato TXT, CVS e ou XML, dispositivo de transferência de dados, solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução). (compatível com as tiras de glicemia do item 04).	UND.	1	R$ 70,96	R$ 70,96
05	**TIRA REAGENTE PARA MEDICAO DE GLICOSE SANGUÍNEA**: tira reagente para medição de glicose sanguínea: descrição: tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 MD, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, embalada individualmente para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensam unitária. deve conter bula/instrução de uso e a descrição dos dados de identificação do produto e fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e registro no ministério da saúde. validade mínima de 10 meses a partir da entrega do produto.	UND.	1	R$ 0,28	R$ 0,28
06	**LANCETAS:** material lâmina: aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada uso: descartável, características adicionais: estéril, embalagem individual, tipo: com sistema retrátil.	UND.	1	R$ 0,68	R$ 0,68
VALOR TOTAL ESTIMADO: ..... R$ 100.153,94					

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R$ 100.153,94 (cem mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, considerando os quantitativos e os preços unitários referenciais constantes da pesquisa de preços.

A memória de cálculo, o mapa comparativo de preços, as fontes consultadas e os respectivos documentos comprobatórios integram os autos do processo administrativo, constituindo elementos de suporte à definição do orçamento estimado e conferindo transparência e rastreabilidade à formação dos valores de referência.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base nas demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados durante a fase de planejamento da contratação. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a estimativa dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo parâmetro máximo para as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

As futuras contratações estarão condicionadas à existência de necessidade efetiva, à conveniência e oportunidade administrativa e à disponibilidade orçamentária do respectivo Município participante, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Os valores estimados servirão, ainda, como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas e para a avaliação da vantajosidade da contratação, sem prejuízo da dinâmica própria da fase competitiva, na qual poderão ser obtidos preços inferiores aos valores estimados pela Administração.

Caso ocorram alterações relevantes nas especificações dos objetos, nos quantitativos ou nas condições de fornecimento antes da conclusão da fase preparatória, a pesquisa de preços deverá ser reavaliada, de modo a assegurar a manutenção da compatibilidade do orçamento estimado com a realidade de mercado.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO: (ART. 18, § 1º, IV, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir das demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados ao CIMCERO durante a fase de planejamento, considerando as necessidades previstas para utilização dos equipamentos e materiais nas ações e serviços de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e do Programa Saúde com Agente.

Por se tratar de licitação compartilhada, os quantitativos foram consolidados a partir das necessidades informadas pelos entes participantes, buscando-se estabelecer uma estimativa global capaz de atender às demandas previstas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que isso implique obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A definição dos quantitativos considerou, conforme aplicável a cada objeto:

a) a demanda apresentada pelos Municípios participantes;
b) a finalidade e a frequência de utilização dos equipamentos e materiais;
c) a necessidade de disponibilização dos equipamentos para execução das atividades de saúde;
d) a necessidade de reposição e utilização dos materiais de consumo;
e) o período estimado de vigência da Ata de Registro de Preços;
f) as características e unidades de fornecimento de cada produto; e
g) a possibilidade de aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva de cada Município.

Com base nas informações consolidadas na fase de planejamento, foram estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Tablet de 11 polegadas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	UND.	27
02	Esfigmomanômetro digital, de braço, tamanho adulto, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	UND.	1
03	Oxímetro portátil, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	UND.	1
LOTE 01			
04	Glicosímetro digital para medição de glicemia capilar, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	UND.	1
05	Tira reagente para medição de glicose sanguínea, compatível com o respectivo sistema de glicosímetro	UND.	1
06	Lanceta descartável, estéril, com sistema retrátil, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	UND.	1

Os quantitativos acima constituem estimativas máximas para fins de planejamento e registro de preços, não representando garantia de aquisição ou consumo integral pela Administração. A efetivação dos fornecimentos ficará condicionada às necessidades concretas dos Municípios participantes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

No que se refere aos glicosímetros e às tiras reagentes, há interdependência técnica entre os produtos, uma vez que a utilização do equipamento pressupõe a disponibilidade de tiras compatíveis com o respectivo sistema de medição. Dessa forma, a estimativa desses itens deverá ser analisada conjuntamente, de modo a assegurar que a quantidade de tiras prevista seja suficiente para atender à utilização esperada dos equipamentos durante o período de vigência da contratação.

As lancetas, embora integrem a solução destinada à realização da glicemia capilar, constituem material de consumo de utilização própria e não devem ser consideradas necessariamente em relação de compatibilidade técnica com o glicosímetro. Seu quantitativo deverá, portanto, ser dimensionado de acordo com a estimativa de utilização dos testes e com as necessidades apresentadas pelos Municípios.

A memória de cálculo dos quantitativos, os documentos encaminhados pelos Municípios participantes e demais elementos utilizados para a consolidação das demandas deverão integrar os autos do processo administrativo, constituindo suporte documental para os quantitativos definidos no planejamento da contratação.

Considerando a natureza da contratação e a adoção do Sistema de Registro de Preços, eventual variação da demanda entre os Municípios não comprometerá a execução da solução, uma vez que as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem as necessidades identificadas na fase de planejamento e constituem parâmetro para a formação do orçamento estimado, para a elaboração do Termo de Referência e para o dimensionamento da futura Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas, durante a execução, as demandas efetivamente apresentadas pelos Municípios participantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a conveniência do parcelamento do objeto, considerando sua natureza, a viabilidade técnica, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Verificou-se que o objeto é composto por bens comuns de natureza divisível, cujos itens possuem características técnicas, finalidades e processos produtivos distintos, sendo passíveis de fornecimento de forma independente, sem prejuízo da qualidade, da padronização ou da funcionalidade da contratação.
Dessa forma, a solução será **parcelada em itens**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, permitindo que fornecedores especializados participem da disputa apenas dos itens de seu interesse e capacidade operacional. Essa sistemática amplia a competitividade do certame, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, evita restrições indevidas à concorrência e aumenta a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
Além disso, o parcelamento mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os itens não possuem relação de dependência entre si nem exigem fornecimento por um único fabricante ou prestador. Assim, a eventual adjudicação de itens a fornecedores distintos não comprometerá a execução contratual, tampouco acarretará prejuízos à padronização, à logística de distribuição ou à utilização dos materiais pelos municípios consorciados.
Ressalta-se que, embora o objeto seja licitado de forma parcelada por itens, as especificações técnicas serão padronizadas no Termo de Referência, assegurando uniformidade quanto aos materiais, cores, dimensões, acabamento, personalização institucional e demais requisitos de qualidade, preservando a identidade visual dos municípios participantes e a funcionalidade dos produtos adquiridos.
Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo aos princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IX, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

Receber o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as demandas solicitantes e garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal.
Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:
Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios.
Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada.
Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.
Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, § 1º, X, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.
Serão adotas as seguintes providências pela Administração Pública:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.
O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de equipamentos eletrônicos (tablets), equipamentos médico-hospitalares (esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros) e materiais de consumo (tiras reagentes e lancetas) destinados aos profissionais da área da saúde dos municípios consorciados, poderão ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de componentes eletrônicos, descarte de baterias, resíduos de embalagens e ao transporte dos produtos até sua destinação final.
Embora não se identifiquem impactos ambientais de elevada magnitude decorrentes diretamente da contratação, deverão ser adotadas, sempre que técnica e economicamente viáveis, medidas destinadas à redução dos impactos associados ao ciclo de vida dos produtos, observadas as características e especificações do objeto.
Nesse sentido, poderão ser considerados, quando compatíveis com a solução pretendida, critérios de sustentabilidade relacionados à utilização racional de matérias-primas, à durabilidade e resistência dos produtos, à redução de desperdícios durante o processo de fabricação, à utilização de embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da produção e do descarte dos materiais.
Os produtos deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, de modo a evitar substituições prematuras e, consequentemente, reduzir a geração de resíduos. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de fabricação, personalização, acondicionamento e transporte dos produtos.
Quando houver geração de resíduos de responsabilidade da contratada durante a execução do fornecimento, caberá a esta adotar as medidas necessárias para sua adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação, em conformidade com a legislação vigente.

14. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Considerando as limitações operacionais decorrentes da demanda e da impraticabilidade de armazenamento, juntamente com a impossibilidade de aquisição separada dos materiais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, se mostra uma escolha relevante. Essa estratégia possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos e uma resposta mais rápida a demandas emergenciais. Além disso, oferece flexibilidade na contratação, reduzindo custos de armazenamento e garantindo a conformidade legal e a qualidade padronizada dos materiais, contribuindo para uma administração eficiente para os entes.
Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.
Considerando que a Lei nº 14.133/21 estabeleceu em seu art. 40, inciso II, que as compras sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços em observância ao art. 82 da referida lei. Torna-se então perfeitamente possível que a aquisição de material de consumo para reposição do almoxarifado seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
A Lei nº 14.133/2021 traz regras claras para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que é um procedimento utilizado para contratações futuras de bens ou serviços, permitindo a aquisição conforme a necessidade, a partir de uma licitação única. O uso do SRP, aliado à licitação compartilhada, garante eficiência, competitividade e economicidade.

Vantagens do Registro de Preços (Art. 82 a 88 da Lei nº 14.133/2021):
Flexibilidade nas aquisições o registro de preços permite a contratação de serviços aquisições de bens comuns de acordo com a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata. Isso possibilita que os órgãos participantes da licitação compartilhem um preço registrado, realizando contratações conforme suas necessidades ao longo da vigência da ata.
O SRP evita a repetição de processos licitatórios, gerando uma redução de custos administrativos e operacionais, tanto para os órgãos participantes quanto para os fornecedores.
Competitividade e melhores preços a licitação compartilhada via SRP aumenta a competitividade entre os fornecedores, uma vez que o volume da contratação tende a ser maior, gerando condições mais vantajosas de preço e qualidade.

Contratação Compartilhada
O Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a realização de licitações compartilhadas entre dois ou mais entes públicos, o que é compatível com o registro de preços. Essa modalidade de contratação facilita o planejamento conjunto, a divisão de responsabilidades e a maximização de recursos.

Vantagens da Licitação Compartilhada via Registro de Preços:
A licitação compartilhada, por envolver diversos órgãos, possibilita economia de escala, onde o volume maior contratado tende a reduzir os preços ofertados, beneficiando todos os participantes.
A centralização da licitação permite um planejamento integrado entre os entes participantes, otimizando os recursos públicos e garantindo um uso mais racional das verbas orçamentárias.
Ao contratar por meio de uma única licitação e de forma compartilhada, os órgãos participantes garantem a padronização dos serviços, facilitando a fiscalização e controle da execução contratual.

Segurança Jurídica e Transparência (Princípios da Nova Lei de Licitações):
O uso de licitação compartilhada com SRP alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, pois busca a melhor relação entre custo e benefício na contratação.
Transparência e Controle: O registro de preços é um processo que assegura maior transparência nas contratações e facilita a fiscalização pelos órgãos de controle, além de promover isonomia entre os fornecedores, ao permitir que todos participem da mesma licitação, com regras claras e bem definidas.

Vantagem para os Fornecedores:
Os fornecedores têm maior previsibilidade sobre a demanda, mesmo que as contratações sejam feitas ao longo do tempo, proporcionando um ambiente mais competitivo e com maior potencial de negócios.
A realização de uma licitação compartilhada para aquisição através de registro de preços, com base na Lei nº 14.133/2021, é justificada pela racionalização dos processos administrativos, redução de custos, maior competitividade, e pela flexibilidade que o SRP oferece na aquisição de serviços de acordo com a demanda. Além disso, a contratação compartilhada promove a cooperação entre entes públicos, gerando ganhos em eficiência e garantindo a prestação de serviços com maior qualidade e menor custo ao erário.

15. JUSTIFICATIVAS PARA LICITAÇÃO COMPARTILHADA (FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 11.107/2005 LEI DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS):
A Lei nº 11.107/2005 trata sobre a celebração de consórcios públicos entre entes federativos (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal), possibilitando a cooperação entre eles para a realização de atividades e serviços de interesse comum.
Cooperação e Eficiência: A licitação compartilhada permite que diferentes entes federados atuem de maneira colaborativa, promovendo a otimização de recursos públicos e garantindo que a devida aquisição seja realizada de forma integrada e eficiente.

Economia de Escala: Com a formação de consórcios públicos, é possível obter condições mais vantajosas em processos licitatórios, uma vez que o volume de bens a serem adquiridos tende a ser maior, o que gera redução de custos.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas para licitações e contratos administrativos, e reforça a possibilidade de contratação compartilhada como uma forma eficiente de administração pública.
A Nova Lei de Licitações reforça a importância do planejamento adequado e da racionalização dos processos licitatórios, onde a contratação compartilhada se alinha com o princípio da eficiência, permitindo que várias entidades públicas realizem um único processo para contratação de serviços ou aquisições de bens comuns.
A realização de uma licitação compartilhada é respaldada pelo Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação conjunta por dois ou mais órgãos públicos. Esse fundamento legal confere segurança jurídica à contratação, alinhando-se com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade, em Observância ao Art. 86 da referida Lei.
O processo compartilhado atrai um número maior de participantes, o que pode aumentar a competitividade, melhorar a qualidade do serviço contratado e reduzir preços.
A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos mais rígidos de transparência e controle, o que se torna mais viável em um processo licitatório compartilhado, pois facilita a fiscalização e a auditoria por parte dos órgãos de controle.
A licitação compartilhada fundamentada nas Leis nº 11.107/2005 e 14.133/2021, pode ser justificada como uma solução que promove a cooperação entre entes federativos, redução de custos, eficiência administrativa e melhoria na qualidade dos serviços públicos. Ela permite o uso otimizado de recursos públicos, seguindo os princípios de economicidade, transparência e eficiência, que são pilares das contratações públicas.

16. JUSTIFICATIVAS PARA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, o processo licitatório obedecera ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, não havendo contratações com mesmo objeto realizada nesse exercício de 2026.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, pois caracteriza essencial para bom andamento das atividades primordiais no âmbito das unidades de administrativas dos municípios consorciados ao CIMCERO. Assim justificamos a viabilidade para a realização de uma licitação compartilhada para aquisição de bens, pode ser sustentada por uma série de fatores que demonstram os benefícios operacionais, econômicos e legais dessa modalidade de contratação tais:

Viabilidade Econômica:
A licitação compartilhada entre vários municípios ou entes públicos permite consolidar a demanda dos entes, resultando em maior volume de compra. Isso tende a gerar preços mais competitivos, já que os fornecedores podem oferecer melhores condições de pagamento e descontos devido à aquisição em maior escala.
Ao realizar um único processo licitatório compartilhado, os entes participantes evitam a necessidade de realizar individualmente suas próprias licitações, o que reduz os custos relacionados à organização de várias licitações separadas (elaboração de editais, comissões de licitação etc.). Isso também diminui a carga administrativa e o tempo para concretizar as aquisições.

Viabilidade Jurídica:
Base Legal (Lei nº 14.133/2021): A realização de licitação compartilhada é respaldada pelo Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a contratação conjunta entre dois ou mais órgãos ou entidades. Essa previsão legal confere segurança jurídica ao processo, alinhando-se com os princípios de economicidade, eficiência e legalidade que regem as contratações públicas.

Viabilidade Técnica:
Com uma única licitação e um contrato compartilhado, há facilidade no controle e fiscalização da aquisição e distribuição dos equipamentos e insumos de saúde, tanto pelos entes contratantes quanto pelos órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias.

Viabilidade Financeira para Pequenos Municípios:
Benefício para Municípios de Pequeno Porte: Muitos municípios, especialmente os de pequeno porte, enfrentam dificuldades orçamentárias para realizar aquisições de forma isolada. A licitação compartilhada permite que eles participem de um processo conjunto, diluindo os custos e facilitando o acesso a equipamentos importantes para a execução de suas políticas de saúde.

Conclusão:
A licitação compartilhada para aquisição dos equipamentos e insumos de saúde para agentes de saúde é altamente viável do ponto de vista econômico, operacional. Ela proporciona economia de escala, redução de custos administrativos, padronização e maior eficiência no trabalho dos agentes de saúde. Além disso, está amparada legalmente pela Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a contratação compartilhada entre entes públicos, promovendo a cooperação interinstitucional e garantindo maior alcance dos serviços de saúde, especialmente em regiões mais distantes ou de difícil acesso.
A Contratação do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Elaborado Por:

(assinado eletronicamente)
Soraya Maia Grisante de Lucena
Membro Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)
Hudson Barbosa de Oliveira
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
Bartolomeu Souza de Oliveira Junior
Secretário Executivo
Portaria n° 237/2025

[1] Disponível em: https://cnm.org.br/biblioteca/exibe/15439

Documento assinado eletronicamente por **Hudson Barbosa de Oliveira**, **MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 09/10/2026 às 10:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Soraya Maia Grisante de Lucena**, **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 09/10/2026 às 10:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bartolomeu Souza de Oliveira Junior**, **SECRETARIO EXECUTIVO**, em 09/10/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **117650** e o código verificador **F4624CBD**.